PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 296/2023

Piumhi, 07 de novembro de 2.023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre desafetação e doação de bem público ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi e dá outras providências.."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis.*

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aproximação do recesso desta Casa e o término do exercício de 2023.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
08 / 11 / 23 às 16:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 70 /2023

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica **desafetado** de sua característica original de bem **institucional** e incorporado ao patrimônio de bem público **dominical** do Munícipio de Piumhi/MG, "***UMA ÁREA*** de 800,00 m^2, tendo 20,00 m de frente, 20,00 m nos fundos, 40,00 m do lado direito e 40,00 m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a Rua Nilza da Silva Coelho, pelos fundos e pelo lado direito com parte da área institucional e pelo lado esquerdo pela Rua José Abdenago, sendo parte de um ***LOTE DE TERRENO URBANO***, *com a área de* ***11.635,53m^2***, *tendo 248,18 metros de frente, 245,13 metros nos fundos, 32,29 metros do lado direito e 63,70 metros do lado esquerdo, situado na Rua Nilza da Silva Coelho, antiga rua G, ÁREA INSTITUCIONAL, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi.* Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula n. 31.864 de 09/04/2013.

Art. 2º Após a **desafetação** prevista no art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a proceder** a **doação** da referida área ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI, inscrito no CNPJ sob o n. 01.197.487/0001-07, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, centro, nesta cidade e Comarca de Piumhi.

Art. 3º O valor da doação é de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**, para a realização de suas atividades.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 02 (anos) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I. Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
II. Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de novembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: *"Dispõe sobre desafetação e doação de bem público ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi e dá outras providências".*

Como se depreende do contexto do projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa, o Município propõe a **desafetação** de parte de uma área atualmente caracterizada como **INSTITUCIONAL** no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Piumhi/MG e posterior doação desse imóvel ao CONSÓRCIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa é uma reivindicação dos membros do Consórcio que vem atendendo a saúde da população a nível de Microrregião, atendendo as especialidades de consultas e exames de média complexidade.

Formado inicialmente por 4 municípios, o CISNC se expandiu durante os anos e devido ao seu bom trabalho, transparência e eficácia nos serviços prestados sendo atualmente composto por 10 municípios de Minas Gerais, sendo eles: Carmo do Rio Claro, Capitólio, Doresópolis, Guapé, Jacuí, Pains, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas, Vargem Bonita.

Por meio do CINSC, os municípios dispõem de excelente prestação de serviços, garantindo assistência à saúde de seus beneficiários, de forma humanizada, com qualidade e eficiência, pautados sempre no compromisso e valorização dos munícipes, trabalhando com ética, respeito e idoneidade visando sempre a qualidade e melhoria contínua em nossa prestação de serviços.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação, em **regime de urgência**, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 07 de novembro de 2023.

Dr. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro.
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9287

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Ofício: 42/2023

Piumhi, 17 de Outubro de 2023.

Ao Setor Jurídico

Assunto: Projeto Lei para desafetação de terreno urbano.

Este departamento informa por meio deste oficio que **PARTE** o lote abaixo citado será objeto de Lei de **DESAFETAÇÃO** e Doação para o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI CNPJ: 01.197.487/0001-07, localizada a Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144 - Bairro Centro – Piumhi/MG:

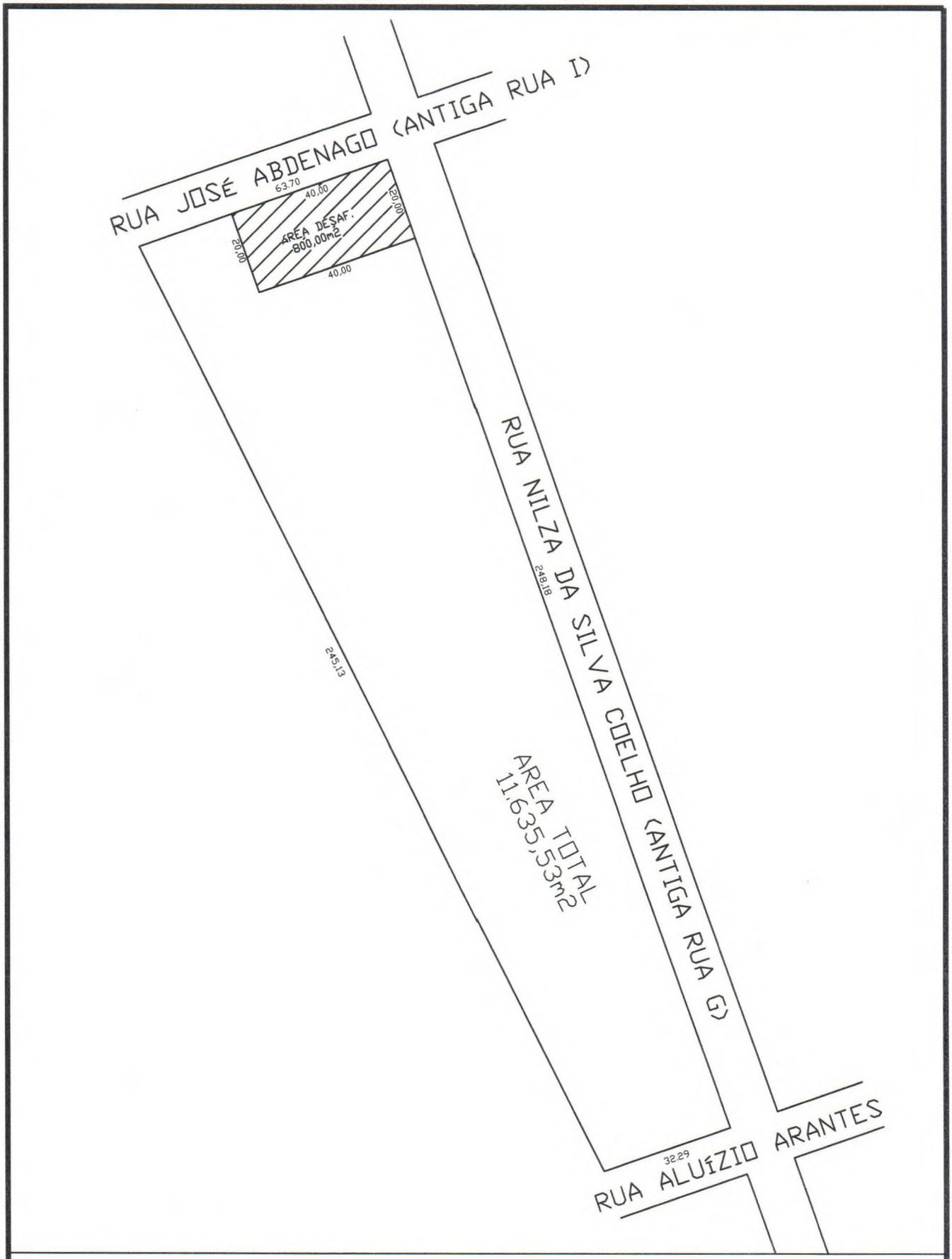
1. UM TERRENO ÁREA INSTITUCIONAL Matricula Nº **31.864** com área total de 11.635,53 m.

ÁREA A SER DESAFETADA: **800,00 m²**

FRENTE 20,00 m confrontando com a RUA NILZA DA SILVA COELHO.
FUNDOS 20,00 m confrontando com PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL.
LADO DIREITO 40,00 m confrontando com PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL.
LADO ESQUERDO 40,00 m confrontando com a RUA JOSÉ ABDENAGO.

Tadeu Augusto Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Engenheiro Civil CREA 221.143/D

Departamento de Obras Municipal



PROJETO PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA DOAÇÃO DE LOTE ÁREA INSTITUCIONAL, SITUADO NAS RUAS NILZA DA SILVA COELHO, ALUIZIO ARANTES e JOSÉ ABDENAGO - BAIRRO NOVA ESPERANÇA, LOTEAMENTO SANTA CLARA PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÁREA TOTAL: 11.635,53m²
MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16781346/0001-04	TADEU AUGUSTO FERREIRA ENGº CIVIL CREA 221.143/D	ÁREA A DESAFETAR: 800,00m² ÁREA RESTANTE: 10.835,53m² ESCALA: 1/500

DECRETO Nº 4.982/2.021

"Nomeia integrantes para Comissão de Avaliação Prévia de Bens Móveis e Imóveis no Município de Piumhi e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, **Paulo César Vaz**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Considerando oportunidade e conveniência da Administração Pública para gestão dos bens móveis e imóveis e o dever para proceder com a prévia avaliação para diversos fins, como por exemplo: doação, aquisição, alienação, locação, cessão, permuta ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, quando destinada para fins e uso de interesse social;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de Comissão de Avaliação Prévia como órgão colegiado destinada a AVALIAR os bens móveis e imóveis observados o interesse público, oportunidade e conveniência socioeconômica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão de Avaliação Prévia de Bens Móveis e Imóveis, composta pelos seguintes membros:

I – ÉZIO GOULART SOUZA - Presidente

II – MARÍSIA DOS REIS LEITE – 1ª Secretária

III – LETÍCIA ALMEIDA COSTA – 2ª Secretária

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Piumhi – MG, em 06 de Abril de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Piumhi-MG
Dr. Paulo César Vaz

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão da nossa comissão de avaliações, quanto ao valor do imóvel de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Abel, 332 – Centro, Piumhi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04.

- UMA ÁREA DE 800,00M2 A SER DESAFETADA DE UM LOTE DE TERRENO, com a área de 11.635,53M2, situado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade de Pumhi-MG, devidamente matriculado sob o nº31.864.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, fins de utilização, avaliamos o imóvel em 120.00000 (Cento e vinte mil reais).

Piumhi-MG, 07 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

ÉZIO GOULART SOUZA – Mat. 7572

MARIZIA DOS REIS LEITE – Mat. 7669

LETICIA DE ALMEIDA COSTA- Mat. 00650-65

31 864

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 076

CNPJ 20.838.526/0001-49

Gel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL | Gustavo Confaretti da Silveira Cassini SUBSTITUTO | Gel. Cecília Confaretti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:srip@yahoo.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - 01	Registro Anterior Nº
31.864	REGISTRO GERAL	VIDE ABAIXO
09/04/2013 DATA		

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, com a área de 11.635,53m², tendo 248,18 metros de frente, 245,13 metros nos fundos, 32,29 metros do lado direito e 63,70 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, ÁREA INSTITUCIONAL, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de PIUMHI - MG, confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com José Gabriel Alves da Costa, lado direito com a Rua Aluízio Arantes e lado esquerdo com o lote 1 e Rua I, havido por compra feita à José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa, conforme R.1 e posteriores averbações ambos da M.30.047, fls.087, L.2-NT e fls. 49, L.2-OE. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 12/09/2012, requerimento nº 442, datado de 14/01/2013, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 100.595. PROPRIETÁRIO: PEMI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 22.341.247/0001-36, com sede na Praça Tenente Francisco Souza Lima, 22, Centro, Lavras-MG. Data fé. Emol. R$14,14. Recompe. R$0,85. TFJ. R$4,72. Func. Marcelle. Oficial _____.

Av.1/31.864. Data 09/04/2013. Protocolo nº 100.595. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, a área objeto desta matrícula, destinada área institucional, do Loteamento Residencial Santa Clara, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.674.166-15 Dou fé. Emol. R$11,25. Recompe. R$0,67. TFJ. R$3,75. Func. Marcelle. Oficial _____.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº **31864** a que se refere. É o que contém no original, o referido é verdade e dou fé. Func. Angel. PIUMHI, 19 de junho de 2023. **A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site: https://www.crimg.com.br, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.**

Código de validação: MG20230617177704619
Assinada digitalmente por: Luana Aparecida Pereira
Pedido de Certidão nº: 115.663. Prazo de validade: 30 dias.
Emolumentos: R$24,92 / Recompe: R$1,49 / Taxa fiscalização: R$9,33 / ISS: R$ 1,25 / Total: R$36,99

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº GSQ70298
Cód. Seg. 2044.7602.0767.6532

Quantidade de Atos Praticados 1
Ato(s) praticado(s) por:
Luana Aparecida Pereira -
Escrevente
Emol. R$ 26,41 - TFJ R$ 9,33
Valor Final R$ 36,99 - ISS R$1,25
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi/MG - CEP: 37.925-000
Telefax: 37-99982-7672
E-mail: cispiumhi@gmail.com
Site: www.cinscpiumhi.com.br

Ata da Reunião Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, realizada aos seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na sala de reuniões da sede do CINS, situada na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi/MG, com a presença da Secretaria Executiva do CINSC, Sra. Larissa Tatiane Vieira Vianna, a Agente de Contratação e licitações Thainá Ferreira de Queiroz, a Assessora Jurídica do CINSC Dra. Larissa Teixeira de Oliveira, o Assessor Contábil do CINSC Maycon Wiliam Dias, o Presidente do CINSC e Prefeito Municipal de Guapé Nelson Alves Lara, acompanhado pela Secretária de Saúde Márcia Aparecida dos Reis, acompanhados dos intervencionista da Santa Casa de Misericórdia de Guapé Breno Damasceno Silva e Maiza Vilela, representando o prefeito Municipal de Piumhi Paulo César Vaz, a Secretária de Saúde Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, representando o Prefeito Municipal de Capitólio Cristiano Geraldo da Silva, a Secretaria de Saúde Vanessa Gracielle Neves Oliveira , representando o Prefeito Municipal de Carmo do Rio Claro, a Secretária de Saúde adjunta Sra. Paula Reis Santana, acompanhada da ouvidora Sra. Katiane Azevedo de Paula, representando o Prefeito Municipal de Vargem Bonita Samuel Alves de Matos, o Secretário Municipal de Saúde Antônio Batista da Silva, representando o Prefeito Municipal de São Roque de Minas Onésio de Oliveira Andrade, o Secretário de Saúde Danilo Soares Moraes, representando o Prefeito Municipal de Pimenta Geovânio Gualberto Macedo, a Secretária de Saúde Linara Mirelle Domingos, a Prefeita de Jacuí Maria Conceição dos Reis Pereira, acompanhada da Secretária de Saúde Flávia Souza Proença, representando o Prefeito Municipal de Doresópolis, o Secretário Adjunto de Saúde Igor Fillype Camargos Silva, ausências justificadas dos municípios de Pains, também consorciado. Presente também nessa assentada o estudante de medicina Álvaro Júnior que participa como ouvinte. A Secretária Executiva do CINSC, Larissa Tatiane Vieira Vianna, iniciou a reunião cumprimentando a todos, informando a pauta da reunião passando a palavra para o Assessor contábil Maycon para apresentação da prestação de contas do CINSC do exercício do ano de dois mil e vinte e dois. Foi distribuído o relatório a todos os municípios consorciados presentes nesta assentada. Pelo assessor contábil foi dito que a presente prestação é feita de forma simplificada e que todos os relatórios são encaminhados para conferência de cada secretariado, podendo ser consultado em quaisquer momentos. O relatório foi apresentado e lido juntamente com todos os presentes, após serem sanadas às dúvidas pertinentes a prestação foi aprovada por todos os presentes. Em sequência a Secretária Executiva informou sobre a modificação dos processos licitatórios em virtude da obrigatoriedade de utilização da nova lei de licitações (14.133), pedindo a compreensão da assembleia pela defasagem do quadro de funcionários do CINSC, o que foi compreendido por todos, além disso restaram cientificados que foi criado o plano de cargos e salários destes funcionários. Informou que a verba do programa Farmacis se encontra depositada mas que são necessárias diversas adaptações para a prestação destes serviços. A secretária executiva ainda solicitou que os municípios não expeçam notas fiscais aos prestadores, pois estão ocorrendo diversas situações que causam transtornos ao CINSC, informou ainda que os prestadores de Estomoterapia, Márcio e Vanessa, estão falando dos funcionários do CINSC, proferindo informações inverídicas e os acusando de crimes sem nenhuma prova, a Secretária de Saúde do Município de Piumhi informou que necessita da prestadora de estomoterapia Vanessa, os secretários dos municípios de Vargem Bonita e Doresópolis expuseram as situações desagradáveis com tais prestadores. Sobre esse assunto ficou acertado que a Secretária Executiva irá proferir advertência a esses prestadores por suas condutas imorais e antiéticas. Em sequência foi empossado e, assinado o termo de posse da nova diretoria por todos os presentes, em seguida foi passada a palavra ao novo presidente do CINS, o Sr. Nelson Alves Lara, que cumprimentou a todos e pediu para iniciar as suas considerações com a oração do pai nosso e uma ave-maria, pedindo bençãos e sabedoria para essa nova gestão, em sequência pediu que cada pessoa presente nesta assentada se apresente, após as apresentações proferiu sua mensagem e solicitou esclarecimentos acerca dos prestadores de estomoterapia, informando que não aceita desonestidade, principalmente na saúde. Salientou que vai usar a sua experiência para engrandecer o Consórcio, na busca de recursos para o seu crescimento, fortalecimento e desenvolvimento. Agradeceu a todos e encerrou a reunião estendendo suas desculpas a Secretária de Saúde do Município de Piumhi, Sra. Rosângela pelo mal entendido. Foram feitas considerações acerca da reunião do SAMU para que não apenas os prefeitos, mas, também, os gestores de saúde tenham voz ativa naquela assentada. Por fim, pela secretária executiva foi comunicado que caso ocorra atrasos nos pagamentos ao consórcio em mais de cinquenta dias o município que atrasou será bloqueado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente

Paula Reis Santana

Scanned with CamScanner

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi/MG - CEP: 37.925-000
Telefax: 37-99982-7672
E-mail: cispiumhi@gmail.com
Site: www.cinscpiumhi.com.br

reunião, tendo eu, Larissa Teixeira de Oliveira (), lavrado a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Katiane Azevedo de Paula Paula Reis Santana
Vanessa Graciele Neves Oliveira, Danilo Jose de
Moraes Maria Aparecida dos Reis Thaina Vinicius Souza Silva
Liara Mirella Domingos, Larissa Tatiane Vieira Ramos
Maria Conceição dos Reis Pereira - Flávia Faza Ferreira
Brás Damasceno Silva. Maria Cecília Thainá Ferreira de
Queiroz, Álvaro de Oliveira Júnior
Rosângela Aparecida Terra e Serra.

Scanned with CamScanner

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi/ MG - Cep: 37925-000
Telefax : 37-99982-7672
E-mail: cispiumhi@gmail.com
Site: www.cinscpiumhi.com.br

TERMO DE POSSE

No dia seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC, situada na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, foi dada **posse** aos membros da **nova diretoria eleita** na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de trinta de junho do ano de dois mil e vinte e dois para o mandato que compreenderá o período de **primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, sendo os membros eleitos: **Presidente** – Nelson Alves Lara, [redacted]; **Vice Presidente** – Onésio de Oliveira Andrade, [redacted], bem como para o **CONSELHO FISCAL** os membros **Conselheiro Presidente** – Danilo Soares Moraes, [redacted]; **Conselheiro Vice Presidente** – Edson Luiz Moreira Júnior, [redacted] e a **Secretária** - Rosângela Aparecida Terra Guerra, [redacted]

Tendo sido prestado pelos membros o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Nada havendo a acrescentar, segue o termo para tornar público o ato.

Piumhi, 02 de janeiro de 2023.

Rosângela Aparecida Terra e Guerra

Scanned with CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail: cinscpiumhi@hotmail.com

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Seção I - Dos Subscritores

Artigo 1º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, é derivado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, que por meio de lei passa a ter natureza pública, ao invés de privada, sendo então constituído pelos municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II - Da ratificação

Artigo 2º - O Protocolo de Intenção, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC.**

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembléia Estatuinte do Consórcio

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio, a contar da Assembléia Estatuinte do Consórcio.

§ 4º - A subscrição se dará em Assembléia Geral, após apresentação do projeto de Lei aprovado pelo Legislativo que permite cada município a participação dele no consorcio de Saúde publico.

§ 5º - Somente podera ratificar o Protocolo de Intenções em Assembléia Geral pela maioria dos Votos.

§ 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

E OBJETIVOS

Artigo 3º - Para os efeitos deste estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou ente consorciado, consideram-se:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante a

II s demais esferas constitucionais de governo;

III - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

V - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VII - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VIII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

X a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

XI - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiologica;

XIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos

Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIV - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVII- viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIX - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XX prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XXI- representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIV - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXVI - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVII - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVIII - igualdade da assistência à saúde sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXIX - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXXI - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXXII - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXIII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIV - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXVI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVII – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

XXXVIII – Fazer cumprir a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XL - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XLI - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLVII - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVIII - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XLIX - Definir a política de investimento para a micro-região;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PIUMHI MG

L Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

LI - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

LII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

LIII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS.

LIV - Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento

dos serviços públicos de saúde:

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Unico de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao

poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Parágrafo Unico - Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I - Da denominação e natureza jurídica

Artigo 4º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica. Integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Seção II - Do prazo de duração

Artigo 5º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Seção III - Da sede

Artigo 6º - A sede do Consórcio será na Praça Dr Avelino de Queiroz nº 75 Térreo, Centro na Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais –CEP 37925-000.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembléia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

Seção I - Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Artigo 7º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I – ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – a contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;

VIII – a outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

§ 2º. Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta de município consorciado.

Seção II - Área da gestão associada de serviços públicos

Artigo 8º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Seção III - As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Artigo 9º - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saneamento básico.

Seção IV - Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Artigo 10º - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III –preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde.

Seção V - Dos regulamentos

Artigo 11º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 12º - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para

prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 13º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam.

I –os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo

§ 6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

TÍTULO IV

DOS REPASSES

CAPITULO VII

DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Seção I – Do contrato de rateio

Artigo 14º - Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados

Seção II – do percentual cabente a cada município

Artigo 15º - Fica fixado a cada município consorciado em forma de

percentual a ser rateado aprovado em Assembleia Geral.

Seção II – Dos duodécimos

Artigo 16º - O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez ate o dia 05 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior;

Seção III – Da obrigação do Consórcio

Artigo 17º - O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 05 de cada mês

Seção IV – da apuração do percentual

Artigo 18º - A apuração do percentual estabelecido aos Municipios consorciados, utilizou-se o número de habitantes beneficiados na área de abrangência do Consórcio, divididos por números de habitantes de cada municipio integrante, tendo como fonte o censo do IBGE/2007.

Artigo 19º - O percentual poderá ser revisionado quando a Assembléia Geral assim o deliberar, desde que embasado na fonte IBGE/população, ou se houver a participação de outros municípios em consorciar-se, ou retirar-se do consórcio.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos estatutos

Artigo 20º - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Publico, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de2007.

Parágrafo Único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS

Artigo 21º - O Consórcio é composto dos seguintes

órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor

III –Conselho Fiscal

IV-SecretariaExecutiva

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Subseção I - composição

Artigo 22° - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1° Só pode ser Membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2° - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor;

§ 3° - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor;

§ 4° – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mas não poderá participar de votações.

Seção I - Das reuniões

Artigo 23° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 vez por ano, ate no mês de março, e extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Unico - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência minima de 5 (cinco) dias.

Seção II - Dos votos

Artigo 24° - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral.

§ 1° Não se admite o voto por procuração.

§ 2°. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3°. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum qualificado*, votara apenas para desempatar.

§ 4°. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção III - Do quorum

Artigo 25° - A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja,

metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 26º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único - Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto no parágrafo 1º, deste *caput* deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia

Seção IV - Das competências

Artigo 27º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger o Conselho Diretor; e o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

V - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VI - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VIII - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros do Conselho Diretor;

IX eleger ou destituir o Secretário Executivo

X Cabe ao Presidente dar posse ao Secretário Executivo ou destituí-lo mediante Assembl Geral

XI -aprovar:

a - orçamento plurianual de investimentos;

b - programa anual de trabalho;

c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d - a realização de operações de crédito;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIII aceitar acessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIV - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XVI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas

XVII - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembléia;

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVIII - Outros assuntos julgados necessários.

Seção V - Da eleição

Artigo 28º O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

Seção VI - Da nomeação do Conselho Diretor

Artigo 29º - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros do Conselho Diretor; os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, e Secretário.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

Seção VII - Da destituição do Presidente e do Conselho Diretor

Artigo 30º - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros do Conselho Diretor, bastando ser apresentada moção de

censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados.

Artigo 31º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral.

Seção VIII - Das atas

Subseção II - Do registro

Artigo 32º - As atas da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária serão registradas em Cartório de Títulos e Documentos

§ 1º A ata será rubricada e ou assinada por extenso, inclusive, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral

CAPÍTULO XI

Do Conselho

Diretor

Seção I - Do número de membros

Artigo 33º - O Conselho Diretor é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, e Secretario.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação do Conselho Diretor e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos

Artigo 34º - O Conselho Diretor serão nomeados na Assembléia Estatuinte, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.

Artigo 35º - A formalização da nomeação dos Conselhos, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Seção II - Dos Diretores

Artigo 36º - A aprovação dos membros dos conselhos se dará mediante Assembleia Geral

Seção III - Das deliberações

Artigo 37º - O Conselho Diretor deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente

Seção IV - Das competências

Artigo 38° - Compete o Conselho Diretor dentre outras atribuições:

I - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde:

II - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica:

III - Definir a política de investimento para a micro-região;

IV–Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro- regional:

V - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados:

VI - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional:

VII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório:

VIII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

IX- Outros objetivos definidos pelo Conselho Diretor

X - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XI - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio:

XII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal:

XIII - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes:

XIV - Deliberar sobre mudança de sede:

XV- Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVI- Deliberar sobre a extinção e dissolução daí na instituição;

XVII- Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:

XVIII- Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º.deste regimento:

XIX- Deliberar sobre a dissolução:

XX- Aprovar as contas:

XXI- Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de

contribuição dos municípios consorciados;

XXII- Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.

XXIII- julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

a - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXIV - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXV autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

CAPÍTULO XII

DO PRESIDENTE

Seção I - Da competência

Artigo 39º - Incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e ao Secretário Executivo;

V –Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

VIII - Movimentar os fundos de consórcio sempre junto com Secretario Executivo e nunca separadamente

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Diretor;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Diretores;

XII - Delegar atribuições, ouvindo o Conselho de Diretor;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretario Executivo, mediante decisão do Conselho de Diretor.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;

XVI – Autorizar o Secretario Executivo para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos, promover licitação,etc.

XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio

CAPÍTULO XIII

DO VICE PRESIDENTE

Seção I - da competência

Artigo 40º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

CAPÍTULO XIV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Seção I - da competência

Artigo 41º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

IV – Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

V-Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI- Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

VII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembléia Geral;

VIII Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

IX- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Consorcio de Saúde CINSC ou Presidente do Conselho Diretor, as contas bancarias e os recursos do consórcio;

X- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembléia

XI - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Secretario Executivo deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos:

Paragrafo Único: Para exercício da função de Secretário (a) Executivo (a) será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Publica e ou Saúde, e ser eleito em Assembléia pela maioria absoluta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO

Seção I – da competência

Artigo 42º - Compete ao Secretario Executivo

I - Receber os bens permanentes e cadastra-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

Seção I – da Composição

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II - Da competência do ConselhoFiscal

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade:

II - Fiscalizar as contas do consórcio:

III Acompanhar as operações financeiras da entidade;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Conselho Diretor ou pelo Secretario Executivo, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral realizadas:

VI - Recomendar a politica patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

VII - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção III - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 46º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate:

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.

Seção IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Seção V - compete ao Secretário do Conselho Fiscal

Artigo 48º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Redigir as Atas do Conselho Fiscal;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Fiscal e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral

TÍTULO - VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XVII

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições Gerais

Subseção I - Do exercício de funções remuneradas

Artigo 49º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretario Executivo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos e Conselho de Gestores de Saúde

§ 3º O Presidente e demais do Conselho Diretor, os membros do Conselho Fiscal bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II - Dos empregos públicos

Subseção I - Do regime jurídico

Artigo 50º - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal.

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

Seção III - Do quadro de pessoal

Artigo 51º - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciaria.

Seção IV - Do concurso público

Artigo 52º - Os editais de concurso público deverao ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretario Executivo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua integra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Seção V - Das contratações temporárias

Subseção I - Hipótese de contratação temporária

Artigo 53º - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Seção VI - Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Artigo 54º - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual periodo.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCÊIRA

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do regime da atividade financeira

Artigo 55º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecera às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Seção II - Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio

Artigo 56º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II – houver contrato de rateio

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Seção III - Da fiscalização

Artigo 57º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio

CAPÍTULO XIX DA

CONTABILIDADE

Seção I - Da segregação contábil

Artigo 58º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Unico - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO X

DOS CONVÊNIOS

Seção I - Dos convênios

Artigo 59º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Unico - O Consórcio fica autorizado, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública

Seção II - Da interveniência

Artigo 60º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XI
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Seção I - Dos Bens e Serviços

Artigo 61º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuiram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Unico - O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o Consórcio

Seção II - Cedência de Bens

Artigo 62º - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

Seção I - Dos direitos

Artigo 63º O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º - A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Seção II - Dos deveres

Artigo 64º - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

Seção III - Da exclusão

Artigo 65º - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II – deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III – depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV – usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I - Da extinção

Artigo 66º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

§ 5º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do regime jurídico

Artigo 67º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Seção II - Da exigibilidade

Artigo 68º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

TÍTULO IX DO FORO

Seção I - (Do foro).

Artigo 69º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e Estatuto do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Piumhi-MG.

Seção II - Da vigência

Artigo 70º - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral e Ratificado Pelo Presidente do CINSC entra em vigor nesta data.

Piumhi – MG, 02 de Março de 2017.

Presidente do CINSC

Polyana de Oliveira Tomé
OAB-MG 82353

CARTORIO RTDPJ DE PIUMHI-MG

CNPJ 17.314.826/0001-26
RUA MIGUEL COUTO 398 - CENTRO
Fone (37)3371-4292
ÉRIKA SILVA ELOI - Oficial

PROTOCOLO Nº 15451 REG Nº 2662 - LIV 2D A - PAG 209 AV Nº 22

Piumhi MG 17 de março de 2017
ÉRIKA SILVA ELOI - Oficiala

Emolumento	Estadual	Recompe	ISS	Total
	242.63	14.41	83.15	340.19

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO RTDPJ DE PIUMHI-MG
Selo Número: AWU70210
Código: 6297.6405.7941.2002
Total de atos: 29 / Emol. 257.04 TFJ 83.15 Total: 340.19
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Ivani Maria de Oliveira
Escrevente Autorizada
Piumhi / MG

EM BRANCO

EM BRANCO